

PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA 01/2024 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	MARCOS VINICIUS MORAIS NANGINO	07/05/2024 08:57 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90448/2023	23223.000376/2024-81

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições descritas na tabela 1.

1.2 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo pelo período de 12 meses (de agosto de 2024 a julho de 2025) e as entregas deverão ser fracionadas conforme Anexo 1 (Cronograma de entrega).

Tabela 1: das quantidades e valores de referência

Itens	UN medida	Quantidade	Fração de entrega	Valor unitário	Total estimado
Rosca	und	600	Anexo 1	R\$ 8,63	R\$ 5.178,00
Biscoito nata	kg	160	Anexo 1	R\$ 29,48	R\$ 4.716,80
Biscoito fubá	kg	160	Anexo 1	R\$ 29,48	R\$ 4.716,80
Biscoito polvilho	pct 200g	400	Anexo 1	R\$ 8,67	R\$ 3.468,00
Banana prata ou maçã	kg	240	Anexo 1	R\$ 8,28	R\$ 1.987,20
Mexerica*	kg	100	Anexo 1	R\$ 7,50	R\$ 750,00
				TOTAL	R\$ 20.816,80

*Devido a sazonalidade, item adquirido para o período de agosto a início de outubro.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O programa nacional de alimentação escolar (PNAE), cujo gerenciamento é atribuição do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao distrito federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede escolar de educação básica.

2.2 A Lei nº 11.947/2009, estabelece em seu artigo 14, alterado pela Lei 14.660/2023, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.2.1 Os gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, deverá ser feito no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

2.3 O Campus Avançado Bom Sucesso atende a educação básica através dos cursos técnicos ofertados, atendendo aproximadamente 80 alunos regulares. Neste contexto, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica e com vistas a atender às exigências do PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a garantia de atendimento desse direito aos alunos.

2.4 Considerando que a unidade não possui refeitório e nem funcionários para preparação de alimentos, optou-se pela aquisição de produtos prontos para consumo para distribuição aos alunos beneficiários, até que seja possível estruturar o campus de maneira mais adequada.

2.5 Considerando também que a unidade não possui em seu quadro de servidores o profissional nutricionista para ser responsável técnico, a unidade contará com o apoio de uma nutricionista voluntária, para auxiliar nas questões nutricionais, até que se tenha profissional capacitado para atender a demanda.

3. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

3.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2 A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Bom Sucesso poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

4.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista colaborador externo, que irá contar com o respaldo do Grupo de Trabalho designado através da Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 77, de 19 de janeiro de 2023.

4.3 Os quantitativos e datas de entrega (Anexo 1) são previsões de acordo com o calendário acadêmico do Campus. Por se tratar de uma demanda que depende do quantitativo de alunos, e por não ser possível prever evasões, suspensão de aulas, entre outros, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.3.1 Durante os meses de julho e dezembro as quantidades diminuirão consideravelmente, em virtude das férias escolares durante algumas semanas do mês;

4.3.2 Em janeiro, não haverá entrega, visto que as férias escolares se estendem por todo o mês.

4.4 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento, as entregas deverão ser feitas em remessas parceladas, conforme cronograma de entrega no Anexo I.

4.4.1 O cronograma de entrega Anexo I, é apenas uma estimativa de entrega, podendo ser alterado sempre que necessário, em comum acordo com os fornecedores.

4.5 As entregas deverão ser realizadas nos horários de 08:30 às 16:00 no seguinte endereço: Rua da Independência, nº30, Bairro Aparecida, em Bom Sucesso/MG, no Setor Administrativo do Campus Avançado Bom Sucesso.

4.6 A pontualidade na entrega das mercadorias para o campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.9 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

4.10 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

4.10.1. isentos de substâncias terrosas;

4.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.10.4. sem umidade externa anormal;

4.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

4.10.6. isentos de enfermidades;

4.11 Após as entregas, será expedido Termo de Recebimento, assinado pelo servidor responsável pelo recebimento e repassado ao fornecedor para que seja emitida da Nota Fiscal.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Incumbe ao Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, emitir Termo de Recebimento e atestar na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

5.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

5.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe ao Contratado:

5.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2 Multa:

6.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sudeste de Minas pelo prazo de até dois anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS MORAIS NANGINO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 08:57:56.

SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de contratação

KENIA ROCHA

Agente de contratação

RAFAEL HENRIQUE RAMPANELLI

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cronograma de entrega.pdf (45.62 KB)

Anexo I - Cronograma de entrega.pdf

Cronograma previsto de entrega

Mês	Ano	Dias de entrega	Quantidades estimadas de itens por entrega					
			Rosca	Biscoito Nata	Biscoito Fubá	Biscoito polvilho - Torradinho	Banana	Mexerica
agosto	2024	5	15	4	4	10	0	10
		12	15	4	4	10	12	10
		19	15	4	4	10	0	10
		26	15	4	4	10	12	10
setembro	2024	2	15	4	4	10	0	10
		9	15	4	4	10	12	10
		16	15	4	4	10	0	10
		23	15	4	4	10	12	10
		30	15	4	4	10	0	10
outubro	2024	7	15	4	4	10	12	10
		14	15	4	4	10	0	0
		21	15	4	4	10	12	0
		28	15	4	4	10	0	0
novembro	2024	4	15	4	4	10	12	0
		11	15	4	4	10	0	0
		18	15	4	4	10	12	0
		25	15	4	4	10	0	0
dezembro	2024	2	15	4	4	10	12	0
fevereiro	2025	3	15	4	4	10	0	0
		10	15	4	4	10	12	0
		17	15	4	4	10	0	0
		24	15	4	4	10	12	0
março	2025	10	15	4	4	10	0	0
		17	15	4	4	10	12	0
		24	15	4	4	10	0	0
		31	15	4	4	10	12	0
abril	2025	7	15	4	4	10	0	0
		14	15	4	4	10	12	0
		22	15	4	4	10	0	0
		28	15	4	4	10	12	0
maio	2025	5	15	4	4	10	0	0
		12	15	4	4	10	12	0
		19	15	4	4	10	0	0
		26	15	4	4	10	12	0
junho	2025	2	15	4	4	10	0	0
		9	15	4	4	10	12	0
		16	15	4	4	10	0	0
		26	15	4	4	10	12	0
		30	15	4	4	10	0	0
julho	2025	7	15	4	4	10	12	0
		TOTAL	600	160	160	400	240	100